

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 27 de Setembro de 2013

# PODER EXECUTIVO

# GOVERNADORIA DO ESTADO

## **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 3397-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Espírito Santo e dá outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 91, III, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

Considerando que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A – BANESTES é uma instituição financeira estadual, controlada pelo Estado do Espírito Santo.

Considerando que a conta única do Poder Executivo Estadual é movimentada no BANESTES, conforme decreto nº 4.067-N/1996. Considerando que a fixação de domicilio bancário através da unificação

Considerando que a fixação de domicilio bancário através da unificação de instituição bancaria simplifica, facilita e agiliza os pagamentos a fornecedores de bens serviços.

Considerando a integração dos sistemas do BANESTES com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Espírito Santo – SIAFEM, ou outro que venha substituir.

## **DECRETA:**

Art. 1.º As unidades gestoras contratantes da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas deverão inserir cláusula nos contratos para o fornecimento de bens e para a prestação de serviços de qualquer natureza estabelecendo que o pagamento dos fornecedores de bens e dos prestadores de serviços será efetuado exclusivamente no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não abrange os pagamentos relativos à dívida pública estadual.

Art. 2º Deverá ser inserida cláusula no contrato para o fornecimento de bens e para a prestação de serviços prevendo que os contratados não correntistas do BANESTES deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência.

Art. 3º Será dispensada a exigência de abertura de conta de depósito no BANESTES e o pagamento exclusivo nessa instituição financeira, nos moldes dos Arts. 1º e 2º, dos contratados que não tenham domicílio no Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Os editais de licitação deverão atender ao disposto neste decreto.

Art. 5º O disposto no presente decreto somente é aplicado aos editais de licitação publicados após o início de sua vigência.

Art. 6º O disposto no presente decreto não é aplicado às hipóteses em que for dispensado pelas unidades gestoras contratantes o instrumento de contrato, nos moldes do art. 62 da Lei 8.666/93.

Art. 7º Excetua-se do presente decreto:

 $\rm I$  - os pagamentos que, por imposição legal ou decorrentes de cláusulas de contratos, não possam ser formalizados por intermédio do BANESTES.  $\rm II$  - os contratos já celebrados ou que decorrerão de licitações já publicadas.

Art. 8º Compete ao Secretário de Estado da Fazenda, previamente a confecção do edital de licitação ou a elaboração do contrato, deliberar sobre situações excepcionais que autorizem a dispensa de pagamento, mediante crédito em conta bancária mantida no BANESTES, aos fornecedores da Administração Pública.

Art. 9º Caberá à Unidade Gestora Contratante a responsabilidade pelo fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10 Este decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

## JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2131-S, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

Abre à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.979, de 15 de janeiro de 2013, e o que consta do Processo Nº 63841070;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 de setembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 479º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

### JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

#### ROBSON LEITE NASCIMENTO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

# MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Secretário de Estado da Fazenda

# **ENIO BERGOLI DA COSTA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

# VANDERSON ALONSO LEITE

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

#### HELDER IGNÁCIO SALOMÃO

Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos

Esta Edição, contém Atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais NESTA EDIÇÃO Ministério Público 19 PODER EXECUTIVO - № 23.602 Municipalidades e Outros CADERNOS Câmaras 1 a 3 Prefeituras 3 a 22 Executivo 40 página Repartições Federais Governo 23 a 29 Comércio & Indústria Secretarias 6 a 40 Ministério Público 30 a 32 Assembléia Legislativa 32 Defensoria Pública do Estado Licitações 20 páginas PODER JUDICIÁRIO Secretarias Assembléia Legislativa Câmaras 19 a 20 10 Cademo do Judiciário - páginas Tribunal de Justiça 10 a 18 Prefeituras Comércio & Indústria 18 a 19 OAB Repartições Federais Justiça Federal